



Universidade Federal de Pelotas  
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo  
Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo



## RESOLUÇÃO PROGRAU Nº 01/2023

Dispõe sobre diretrizes do PROGRAU para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO - PROGRAU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento do Programa,

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES no 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COCEPE No 59, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023 que dispõe sobre diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas.

RESOLVE:

APROVAR a proposta de Resolução, que dispõe sobre diretrizes do programa de pós-graduação - PROGRAU para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e vínculo empregatício na UFPel, como segue:

### CAPÍTULO I

#### DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

**Art. 1º** As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

**Art. 2º** As bolsas do PROGRAU serão concedidas conforme a disponibilidade das mesmas, tendo como base os critérios relacionados ao desempenho dos alunos postulantes, atendendo às normativas da CAPES, e os critérios estabelecidos internamente pelo Programa.

**Art. 3º** O processo de concessão anual das bolsas será dividido em duas rodadas de seleção (rodadas 1 e 2). Das bolsas disponíveis no PROGRAU, 85% serão distribuídas na Rodada 1, enquanto que os 15% restantes, serão destinados à Rodada 2.

a. Rodada 1: nesta rodada 1, 75% das bolsas disponíveis serão atribuídas à ampla concorrência, enquanto que os 25% restantes, para ações afirmativas. Os alunos ingressantes, ordenados pela nota obtida na avaliação do currículo apresentado no respectivo processo seletivo, concorrerão às bolsas disponíveis na Rodada 1.

b. Rodada 2: nesta rodada, os 15% das bolsas remanescentes serão disputadas pelos demais alunos do Programa que requeiram bolsas. Nessa etapa, concorrem às bolsas alunos do Mestrado que estejam, no mínimo, no terceiro semestre do curso e que tenham concluído 20 créditos; e alunos do Doutorado que estejam, no mínimo, no terceiro semestre do curso e que tenham concluído 12 créditos ou que estejam no quinto semestre e que tenham concluído 34 créditos.

Parágrafo único - Em relação à Rodada 2, o ordenamento dos alunos que atendam a esses requisitos estará indicado no Edital publicado a cada ano.

**Art. 4º** O acúmulo de bolsa descrito o Capítulo II desta Resolução deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem atividades remuneradas ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

## **CAPÍTULO II DO ACÚMULO DE BOLSAS**

**Art. 5º** O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

**Art. 6º** A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;
- b. Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;
- c. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- d. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- e. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- f. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento;

§ 1º Em relação aos indivíduos a que se refere o item c, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.

§ 2º Em relação aos indivíduos a que se refere o item d, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 7º** As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nesta Resolução.

**Art. 8º** É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CRITÉRIOS PARA A RENOVAÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 9º** As bolsas poderão ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a contar da data de matrícula do mestrando no PROGRAU como aluno regular, após ser considerada a ordem prioritária definida nesta

Resolução para a distribuição das bolsas;

**Art. 10º** A renovação das bolsas pelos alunos bolsistas ocorrerá baseada em processo de avaliação anual de desempenho sob responsabilidade da Comissão de Bolsas e homologação pelo Colegiado do Programa;

**Art. 11º** A avaliação de desempenho ocorrerá mediante apresentação de relatório de atividade e apresentará resultado positivo se o bolsista apresentar as seguintes condições:

- a. Ter obtido o somatório mínimo de 8 créditos, ao final do primeiro semestre e 20 créditos ao final do segundo semestre, para o Curso de Mestrado, e ter obtido o somatório mínimo de 12 créditos, ao final do primeiro ano, e 34 créditos ao final do segundo ano para o Curso de Doutorado; obtidos com as atividades e disciplina do PROGRAU excetuando a produção bibliográfica e técnica que somarão no final do curso 4 créditos no Mestrado e 6 créditos no Doutorado.
- b. Ter obtido conceitos não inferiores a B nas disciplinas cursadas no Programa;
- c. Não apresentar infrequência nas disciplinas cursadas;
- d. Comprovar documentalmente participação no ENPOS/UFPeI;
- e. Ter apresentado seu projeto de pesquisa no Seminário de Mestrado e de Doutorado;
- f. Ter entregue relatório semestral ao orientador das atividades desenvolvidas no âmbito do PROGRAU;
- g. Ter a carta de avaliação do orientador com conceito "Satisfatório", considerando na avaliação a assiduidade, e o comprometimento com as atividades de pesquisa propostas pelo orientador.

## **CAPÍTULO V DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas diretrizes.

**Art. 11** Casos omissos, não contemplados por esta resolução, serão avaliados pela Comissão de Bolsas e submetidos à apreciação do Colegiado do PROGRAU.

Pelotas, 11 de agosto de 2023.

Profa. Dra. Celia Helena Castro Gonsales  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e  
Urbanismo – Universidade Federal de Pelotas